

Ofício nº. 090/2026

Processo: 8524228-20.2025.8.06.0000

Assunto: Pregão Eletrônico nº 014/2026

Fortaleza, 01 de junho de 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 27/05/2026, às 14:54, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 014/2026 (**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização e renovação de ar por expansão indireta e por expansão direta com fluxo de refrigerante variável (VRF) da sede judiciária, com fornecimento integral de mão de obra especializada, logística, ferramentas, materiais, insumos, peças, componentes e acessórios necessários à execução regular dos serviços, prevendo-se, de forma excepcional, o fornecimento de peças e componentes sob demanda, mediante ressarcimento autorizado pelo TJCE**), informo o esclarecimento, que segue:

Pergunta 01:

“A licitante deve obrigatoriamente utilizar as CCT indicada no Termo de Referência ou pode se utilizar da CCT de sua Categoria Preponderante?”

Resposta 01:

A licitante não está obrigada a utilizar especificamente a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) indicada no Termo de Referência, podendo adotar a CCT vinculada à sua atividade preponderante (CNAE), desde que haja compatibilidade técnica com os serviços licitados e seja demonstrada a exequibilidade da proposta apresentada.

Pergunta 02:

“É de utilização obrigatória os pisos salariais definidos pelo edital?”

Resposta 02:

Os pisos salariais deverão observar, no mínimo, os valores referenciais considerados pela Administração para fins de composição da estimativa de custos, elaborada com base na Tabela Nacional SINAPI – fevereiro/2026, não sendo admitidas propostas inexequíveis ou incompatíveis com a execução contratual.

Pergunta 03:

“É de utilização obrigatória os benefícios da CCT referência definida pelo edital?”

Resposta 03:

Os benefícios previstos na CCT adotada pela licitante poderão ser utilizados, desde que compatíveis com a atividade desempenhada e suficientes para garantir a adequada execução dos serviços, observando-se a legislação trabalhista vigente e a exequibilidade da proposta.

Pergunta 04:

“Poderão ser utilizados os benefícios da CCT correspondente a atividade preponderante da licitante, respeitados os salários-mínimos definidos pelo edital?”

Resposta 04:

Será admitida a utilização dos benefícios e demais condições previstas na CCT correspondente à atividade preponderante da licitante, desde que respeitados os parâmetros mínimos de remuneração considerados pela Administração, bem como a compatibilidade técnica da categoria profissional envolvida na execução do objeto contratual.

Pergunta 05:

“Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?”

Resposta 05:

Atualmente, não há empresa prestando o serviço.

Pergunta 06:

“Qual alíquota de ISS deve ser considerada? Qual código da LC 116/2003 deve ser utilizado para aferir a alíquota de ISS?”

Resposta 06:

Para fins de composição da proposta, deverá ser considerada a alíquota de ISS correspondente ao local da efetiva prestação dos serviços, observando-se a legislação tributária municipal aplicável. O enquadramento do serviço e respectivo código da LC nº 116/2003 são de responsabilidade da licitante, conforme a natureza da atividade por ela executada.

Pergunta 07:

“Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?”

Resposta 07:

Não será admitida a permanência de postos descobertos durante a execução contratual, inclusive nos casos de ausência de colaboradores por motivo de falta, afastamento médico, acidente, férias ou quaisquer outras ocorrências. A contratada deverá observar integralmente o disposto no item 16.1.2 do Termo de Referência, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

Pergunta 08:

“Deve ser fornecido algum software de gestão?”

Resposta 08:

Não há previsão, no Termo de Referência e demais documentos do edital, de fornecimento obrigatório de software de gestão pela contratada.

Pergunta 09:

“Isto posto, para podermos formular nossa proposta com segurança, com intuito de nos certificar de que poderemos apresentar nosso melhor preço e seguros de que nossa proposta será exequí-

vel durante todo o período possível de extensão do contrato, entendemos que a melhor forma de compor esse processo de transição, seria com a aceitação da proposta da licitante com base na sua situação factual, ou seja, desonerada, e que através dos pedidos de reajuste (repactuação), fosse realizada a atualização da planilha de composição de custos, ano a ano, obedecendo ao processo de transição previsto na Lei 14.973/2024. Está correto nosso entendimento?

Caso o entendimento acima esteja correto, uma proposta firmada no ano de 2025, após a publicação da lei, no pedido de repactuação, seria considerada alteração da planilha de composição de custos, prevendo nos encargos sociais 5% de INSS, no BDI a redução da alíquota da CPRB para 3,6%, seguindo o regime de transição conforme apontado na tabela acima. Está correta nossa percepção de como irá correr o processo?

Caso não seja este o processo que a Administração considera correto, favor nos informar como devemos elaborar nossa composição de custos para não incorrer em eventual quebra da equação econômico-financeira, durante o período de transição previsto na Lei.”

Resposta 09:

A composição dos custos da proposta é de responsabilidade da licitante, devendo observar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 14.973/2024. Ressalta-se que, para elaboração do orçamento estimativo da contratação, foi utilizada composição de preços de mão de obra com base na sistemática “sem desoneração”, cujos valores já contemplam encargos previdenciários em patamar equivalente ou superior ao atualmente praticado no regime desonerado.

Dessa forma, os impactos decorrentes da reoneração gradual prevista na legislação já se encontram considerados na composição referencial do certame, devendo a licitante assegurar a plena exequibilidade de sua proposta durante toda a vigência contratual.

Adicionalmente, caso alterações legislativas ou tributárias venham a resultar em efetiva redução dos custos da contratação, a Administração promoverá, quando cabível, a revisão dos valores contratuais, em observância aos princípios da economicidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. Com base nessas considerações, as disposições do edital e do futuro contrato permanecem inalteradas, assegurando segurança jurídica tanto às licitantes quanto à Administração Pública, em conformidade com a legislação aplicável.

Atenciosamente,

3º PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJC

Às empresas licitantes interessadas no Pregão Eletrônico nº 014/2026.